

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 19

Maceió/AL, 04 de Fevereiro de 2025 Pág. 5

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 8 de janeiro de 2024, quando apresentou a documentação legalmente exigida e preencheu os requisitos necessários, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 57/2011-Consuni/Ufal, Ofícios Circulares nº 2/2019-ME e 39/2019-MEC e Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMA FABIANE DA SILVA SANTOS

PORTARIA DAP Nº 196, 30 de Janeiro de 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 645/GR, de 23/06/2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.034107/2024-88, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, WILMA KELLY GOMES DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2259500, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, lotado(a) no(a) PROGEF, de acordo com o art. 34 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Declarar vago o referido cargo.

Art. 3º Os efeitos desta portaria retroagem a 08.09.2024.

***Publicado no DOU de 04/02/2025, seção 2, pág. 24.**

JOSE CLEBSON SILVA DE FARIAS

Corregedoria Setorial

PORTARIA N. 10, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O CORREGEDOR SETORIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo ao qual foi nomeado pro tempore pela Portaria GR n. 898, de 25 de novembro de 2024, publicada no DOU de 28 de novembro de 2024; e em obediência ao Decreto 5.480, de 30 de junho de 2005, nos termos do Juízo de Admissibilidade nº 04/2025 – Corregedoria Setorial, de 3 de fevereiro de 2025, resolve:

I – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com fulcro nos arts. 143, 149 e 152 da Lei 8.112/90 e arts. 5º, 75 e ss. da Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022 – CGU, com a incumbência de, nos autos do Processo n. 23065.007924/2024-63, apurar a irregularidade

suscitada nos documentos acostados, por vislumbrar indícios suficientes para deflagração de procedimento correccional;

II – Designar os servidores Ricardo Ferreira Carlos Amorim, SIAPE n. 1349968, Diego Arcanjo Calheiros de Melo, SIAPE n. 2236552 e Abel Aurélio Duarte Filho, SIAPE n. 1739736 para integrarem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro;

III – Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, com início em 5 de fevereiro de 2025 e término em 5 de abril de 2025;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Diego Jaires da Silva

Unidades Acadêmicas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025/ETA, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão de auxílios financeiros a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Escola Técnica de Artes (ETA), no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 16, § 1º, do Regimento da Universidade Federal de Alagoas; e CONSIDERANDO a Lei 14.914 de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil Programa Nacional de Assistência (PNAES); CONSIDERANDO que este Auxílio Financeiro concedido pela Escola Técnica de Artes, por meio da Ação 2994 - ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, tem o objetivo precípua de incentivar a permanência do/a estudante, cabendo à comunidade escolar o esforço para a melhor execução desta importante política pública.

RESOLVE:

Tornar pública a presente Instrução Normativa (IN) com as finalidades, estabelecer normas e procedimentos para a concessão de auxílios financeiros a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da Escola Técnica de Artes vinculado à Universidade Federal de Alagoas (ETA-UFAL).

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Compete à ETA a concessão de auxílio financeiro cujo objetivo é ampliar as condições de permanência de estudantes da ETA em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 19

Maceió/AL, 04 de Fevereiro de 2025 Pág. 6

Capítulo II

Dos Critérios de Concessão

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata esta IN destinam-se a estudantes que, cumulativamente:

I - Estejam devidamente matriculadas/os em disciplina ou com matrícula na atividade de montagem/recital (e correlatos), em curso técnico da ETA;

II - Apresentem declaração de renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;

Art. 3º O auxílio de que trata esta IN poderá ser recebido cumulativamente, entre si ou com outros auxílios ou bolsas de programas oficiais (PIBIC, PIBIT, Bolsa de Extensão, PET, Monitoria, Esporte na Ufal ou outra), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e com o regulamento dos demais programas.

Capítulo III

Da Solicitação e Convocação

Art. 4º A solicitação do auxílio financeiro de que trata esta IN será realizada através de formulário específico, disponível no site da ETA (eta.ufal.br), e apresentado no momento da entrevista de qualificação socioeconômica.

Art. 5º Caberá à ETA divulgar, através de comunicação no site da ETA (eta.ufal.br), o período de abertura de inscrição e das datas das entrevistas de qualificação socioeconômica, bem como os resultados do processo de seleção.

Art. 6º Compete, exclusivamente, ao/à estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos nesta IN para solicitar o auxílio.

Art. 7º As convocações para o auxílio financeiro da ETA ocorrerão de forma contínua, de acordo com a quantidade de vagas e a disponibilidade orçamentária e financeira da ETA.

Parágrafo único. Para a convocação será considerado o ranking de prioridade definido no processo de seleção.

Capítulo IV

Do Repasse do Auxílio

Art. 8º O repasse do auxílio de que trata esta IN ocorrerá no formato de auxílio financeiro, em valor estipulado pela ETA, usando para esse fim edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ETA.

§1º O valor será depositado, exclusivamente, em conta corrente individual em nome do/a estudante, em qualquer instituição bancária.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do/a estudante manter seus dados bancários e endereço de e-mail válido e de uso regular atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

(SIGAA) e informar a Secretaria da ETA, por meio do endereço eletrônico secretaria@eta.ufal.br.

Art. 9º A liberação do recurso financeiro se dará no mês subsequente ao ingresso do/a estudante no programa.

Art. 10º A solicitação de valores pendentes do auxílio deverá ser realizada diretamente à Secretaria da ETA.

§ 1º As solicitações de pagamentos pendentes serão avaliadas e, caso sejam autorizadas, serão pagas em folha retificadora ou adicional.

§ 2º Os pagamentos em folha retificadora ou adicional não possuem datas de pagamentos definidas;

Art. 11º O recebimento indevido de valores por parte da/o estudante implica o ressarcimento aos cofres da União por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo único. O/A estudante que não enviar para a ETA o comprovante de quitação do débito de que trata este artigo terá seu nome enviado para o cadastro de pendências para colação de grau.

Capítulo V

Dos Critérios de Permanência

Art. 12º O estudante que recebe o auxílio financeiro de que trata esta IN terá que permanecer matriculado em, pelo menos, 03 (três) disciplinas (contando com Montagem/Recital).

§ 1º No caso de estudantes que tenham concluído as disciplinas regulares do curso, poderá permanecer com a bolsa, estando matriculado em Montagem/Recital por mais um período.

Art. 13º A ETA poderá realizar, a qualquer tempo, a convocação dos estudantes beneficiários dos auxílios financeiros desta IN para atualização cadastral ou recadastramento socioeconômico.

§ 1º As convocações para atualização cadastral serão realizadas individualmente através do e-mail registrado pelo estudante no SIGAA.

§ 2º As convocações para recadastramento serão realizadas mediante edital interno no site da ETA (eta.ufal.br).

Art. 14º Nos casos de trancamento de curso, o estudante será informado do desligamento do auxílio financeiro.

§ 1º É obrigação do aluno a assinatura mensal da frequência na Secretaria da ETA, sob o risco de desligamento do auxílio financeiro.

Art. 15º Para demais casos de desligamento do estudante do auxílio financeiro deverão ser cumprido os seguintes procedimentos:

I – Verificado o não atendimento dos critérios de concessão previstos nesta IN, deverá:

a) A coordenação do curso, por meio de reunião ordinário do colegiado do curso, aprovar o

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 19

Maceió/AL, 04 de Fevereiro de 2025 **Pág. 7**

desligamento de forma devidamente justificada na ata da reunião.

b) A ata da reunião deverá ser encaminhada para a Secretaria da ETA, que informará ao setor pedagógico da ETA que convocará o/a estudante para esclarecimentos e justificativas.

c) O setor pedagógico elaborará relatório que será encaminhado para o colegiado do curso, informando sobre a ciência da decisão pelo/a estudante, ou solicitando reconsideração.

d) Em caso da não reconsideração do colegiado do curso, mediante o relatório apresentado pelo setor pedagógico, deverá este colegiado enviar suas conclusões ao Conselho Diretor da ETA para decisão final.

e) Na reunião ordinária do Conselho Diretor da ETA para decisão final do desligamento, deverá o/a estudante ter direito a ampla defesa e ao contraditório, inclusive na presença de atendimento jurídico específico, caso julgue necessário.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 16º A qualquer tempo esta IN poderá ser alterada ou revogada no todo, ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 17º Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados e dirimidos pelo Conselho Diretor da ETA, mediante abertura de processo administrativo.

Art. 18º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os critérios acadêmicos de que trata esta Instrução Normativa serão considerados a partir do semestre letivo 2024.2.

Maceió, 09 de janeiro de 2025

VALÉRIA DE LIMA NUNES

**PORTARIA Nº 02/2025-ICS/UFAL, DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2025**

A Diretora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução CONSUNI nº 60/2022, e tendo em vista o que consta no processo 23065.016491/2024-37, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Trabalho para Avaliação de Desempenho do Gestor Docente, Amaro Xavier Braga Júnior, SIAPE: 1510653 na disposição a seguir:
Emerson Oliveira do Nascimento - SIAPE: 1663795

Silvia Aguiar Carneiro Martins - SIAPE: 1121331

Ana Paula Cavalcante de Lima - SIAPE: 1621732

Luciana da Conceição Farias Santana